



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

## DESPACHO

De: SEFIN-EGE

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0030.363333/2019-16

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento

Senhor,

De ordem, encaminhamos respostas quanto ao pedido de esclarecimento 0018610960:

1. Referente aos itens 13.8.1.4 e 13.8.1.5, entendemos que os atestados deverão comprovar experiência similar e compatível com o conjunto de serviços descritos no ANEXO I - Catálogo de Serviços e respectivas descrições, no quantitativo indicado de 35%. Está correto nosso entendimento?

Resposta: de acordo com o item 21.7.1.5 do termo de referência, a comprovação de fornecimento deverá ser feita através de atestados que NA SUA INDIVIDUALIDADE OU NA SOMA DOS ATESTADOS, sendo de pelo menos 01 (um) órgão público de qualquer esfera administrativa e/ou em 01 (uma) empresa de privada, para cada um dos grupos (no caso 3, 4 e 6), e que totalize pelo menos 35% DE CADA GRUPO, conforme tabela apresentada.

Desta forma, não estão sendo exigidas comprovações para TODOS os serviços descritos para cada grupo em referência.

Atenciosamente.

**MÔNICA PEREIRA DE CARVALHO ALMEIDA**

Coordenadora Geral EGE



Documento assinado eletronicamente por **Monica Pereira de Carvalho Almeida, Coordenador(a)**, em 16/06/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018616892** e o código CRC **1D876B66**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0030.363333/2019-16

SEI nº 0018616892